



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

**CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM DE UM LADO A
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DE
OUTRO A EMPRESA ALEXANDRE BARBOSA CAROPRESO
DELBEN LOCAÇÕES – ME.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO CM Nº 3294/2022

CONTRATO C.M. Nº 14/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 48.568.372/0001-45, situada à Avenida Goiás, nº 600, CEP: 09521-310, Bairro Centro, nesta cidade e comarca, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **ANACLETO CAMPANELLA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.436.292-0 SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 052.986.968-30, residente e domiciliado à Rua Rafael Correa Sampaio, 1000, apto. 111, bairro Santa Paula, São Caetano do Sul/SP, CEP: 09541-250,, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e do outro lado, na qualidade de “**CONTRATADA**”, a entidade jurídica de direito privado **ALEXANDRE BARBOSA CAROPRESO DELBEN LOCAÇÕES – ME**, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob nº 34.050.706/0001-80, sediada na Rua Rio de Janeiro nº 545, Oswaldo Cruz, São Caetano do Sul-SP, CEP: 09510-021, e-mail: alexandre@artone.com.br, neste ato representada por **ALEXANDRE BARBOSA CAROPRESO DELBEN**, brasileiro, solteiro, titular do cargo de diretor, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.769.966 SSP/SP e do CPF (MF) nº 147.471.738-11, residente à Rua Rio Grande do Sul, nº 886, Santo Antônio – São Caetano do Sul, CEP : 09510-021, a.delben@icloud.com, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no art. 54 e seguintes, da Lei nº 8666/93 e alterações subsequentes, e ainda combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no **Processo Administrativo C.M. nº 3294/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2022, tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, pelo **REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** mediante as condições constantes da seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de ornamentação/decoração natalina, consistente da pré-produção, produção e pós-produção, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra para as instalações, manutenções e desinstalações das estruturas cenográficas e de iluminação natalina da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, conforme descrito no Termo de Referência – Anexo I, mediante contrato de prestação de serviço – empreitada por preço global.

1.2 Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de efeito e de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2022**, seus anexos, pareceres, proposta da contratada e demais documentos que compõem o referido certame licitatório, sendo considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

2. DOS DOCUMENTO INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

a) Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2022**;

b) Anexos, Pareceres, condições gerais inclusas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

2.2. Os documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, dessa forma, reger a execução do objeto contratado.

3. DO VALOR DO CONTRATO

3.1 Pela contratação do objeto deste ajuste, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais)**, assim composto:

Item	Descrição	Subitem	QTDE.	Valor Unitário	Valor Global
01	1.1 – ILUMINAÇÃO DE ÁRVORES	1.1.1 – Árvores Porte Médio	4	R\$ 1.550,00	R\$ 6.200,00
		1.1.2 – Árvore Porte Grande	1	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
		1.1.3 – Palmeiras Porte Médio	3	R\$ 1.250,00	R\$ 3.750,00
		1.1.4 – Palmeiras Porte Grande	4	R\$ 1.550,00	R\$ 6.200,00
	1.2 – ILUMINAÇÃO DE GRADIL E PAREDE	1.2.1 – Cascata de luz Plenário	1	R\$7.500,00	R\$ 7.500,00
		1.2.2 – Cascata de luz gradil	1	R\$ 4.600,00	R\$ 4.600,00
		1.2.3 – Canhões Natalinos	2	R\$ 4.500,00	R\$ 9.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

02	2.1 – GLOBO INTERATIVO		1	R\$ 57.900,00	R\$ 57.900,00
	2.2 – GLOBO PEQUENO EXTERNO DECORATIVO NATALINO		1	R\$ 25.900,00	R\$ 25.900,00
	2.3 – GLOBO PEQUENO EXTERNO DECORATIVO COM NEVE INTERNA		1	R\$ 29.400,00	R\$ 29.400,00
	2.4 – GLOBO PEQUENO EXTERNO DECORATIVO COM NEVE INTERNA		1	R\$ 29.400,00	R\$ 29.400,00
03	3 – CHUVA DE NEVE	3.1 – Máquinas de neve externa	6	R\$ 6.450,00	R\$ 38.700,00
		3.2 – Conjunto de Sonorização	1	R\$ 8.800,00	R\$ 8.800,00
		3.3 – Pontos de fixação	6	R\$ 1.100,00	R\$ 6.600,00
		3.4 – Sistema de reabastecimento	1	R\$ 8.100,00	R\$ 8.100,00
04	4 – MÃO DE OBRA ANIMADOR	4 – Papai Noel	1	R\$ 26.550,00	R\$ 26.550,00
		4 - Noeletes	2	R\$ 6.600,00	R\$ 13.200,00
VALOR GLOBAL R\$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais)					

3.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também, os lucros da **CONTRATADA**.

4. DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS MENSAIS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O presente contrato vigorará por 60 (sessenta) dias – com início em 18 de novembro de 2022 a 17 de janeiro de 2023, conforme cronograma de execução:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO			
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PRODUÇÃO / MONTAGEM	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	DESMONTAGEM / REPAROS
Iluminação ornamental item “1”	Início em 18/11/2022	27/11/2022 a 05/01/2023	Início em 06/01/2023 e término em 17/01/2023
Equipamentos Natalinos item “2”	Início em 18/11/2022	27/11/2022 a 05/01/2023	Início em 06/01/2023 e término em 17/01/2023
Chuva de Neve – Sky Snow item “3”	Início em 18/11/2022	27/11/2022 a 23/12/2022	Início em 24/12/2022 e término em 17/01/2023
Mão de obra animador – Item “4”	-	27/11/2022 a 23/12/2023	-

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o cronograma de execução previsto na cláusula quarta, nas seguintes condições:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

- a) O valor de R\$ 113.600,00 (cento e treze mil e seiscentos reais), equivalente a **40% (quarenta por cento)** do valor global do contrato em até 05 (cinco) dias úteis do ateste do gestor do contrato da conclusão da **INSTALAÇÃO (PRODUÇÃO / MONTAGEM)** dos itens “1”, “2” e “3” do Termo de Referência – Anexo I;
- b) O valor de R\$ 113.600,00 (cento e treze mil e seiscentos reais), equivalente a **40% (quarenta por cento)** do valor global do contrato em até 05 (cinco) dias úteis do ateste do gestor do contrato da conclusão da **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** estabelecidos nos itens “1”, “2”, “3” e “4” do Termo de Referência – Anexo I;
- c) O valor de R\$ 56.800,00 (cinquenta e seis mil e oitocentos reais), equivalente a **20% (vinte por cento)** do valor global do contrato em até 05 (cinco) dias úteis do ateste do gestor do contrato da conclusão da **DESMONTAGEM** total dos equipamentos e eventuais reparações no ambiente estrutural.

5.2 A CONTRATADA é responsável pela disponibilização dos Relatórios de Medição Mensais e Notas Fiscais/Faturas com antecedência.

5.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, relativos aos pagamentos, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão esses restituídos à CONTRATADA, para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.4 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O pagamento do objeto relativo ao presente Contrato será efetuado através da dotação orçamentária sob a rubrica 01.01.01.01.031.0001.2089.33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

7. DOS DIREITOS DAS PARTES

7.1 Os direitos das partes contratantes encontram-se inseridos na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação porventura aplicável.

8. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

8.1 Efetuar o pagamento pela execução da prestação de serviços na época de sua exigibilidade.

8.2 Receber o objeto da licitação quando em conformidade com as condições do edital desta licitação e proposta comercial vencedora ou recusar o seu recebimento quando em desacordo com o estabelecido.

8.3 Efetuar os pagamentos após a apresentação da Nota Fiscal/fatura dos serviços fornecidos por mês, devidamente atestada e aprovada pelo responsável pelo recebimento do objeto contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

8.4 Fiscalizar a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

8.5 Observar, no tratamento de dados pessoas de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normais legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.6 Exigir periodicamente, os comprovantes de pagamentos dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em acordos e convenções coletivas de trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato.

8.7 Fornecer local seguro para a montagem e desmontagem dos equipamentos.

8.8 Fornecer segurança para os equipamentos e materiais nos horários em que não estejam ocorrendo as apresentações.

8.9 Pagar os serviços prestados e atestados pelo gestor no prazo de até 05 (cinco) dias, conforme cronograma previsto na Cláusula Quinta do presente ajuste

8.10 Fiscalizar integralmente o contrato e comunicar imediatamente a contratada para sanar eventuais irregularidades, avarias ou defeito na iluminação para imediato reparo, conforme a natureza da ocorrência.

9. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA obriga-se à prestação dos serviços de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório e Termo de Referência (Anexo I), PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2022, a qual como todos os documentos da licitação e especificações da CONTRATANTE, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

9.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

9.3 A CONTRATADA será responsável, também, por todos os atos dos técnicos que ela colocar à disposição da CONTRATANTE para execução da prestação dos serviços objeto deste Contrato, assumindo, ainda, na esfera legal, todos os ônus do seu relacionamento jurídico com seus técnicos.

9.4 A CONTRATADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

9.5 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas da execução dos serviços, mão de obra, tributos, encargos sociais, materiais, equipamentos adequados, liquidação de responsabilidades por acidente de trabalho, danos à Câmara Municipal ou a terceiros, por seus funcionários, bem como todos e quaisquer encargos decorrentes da execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

9.6. Para a Prestação dos Serviços, a CONTRATADA obriga-se AINDA a:

9.6.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

9.6.2. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

9.7 Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

9.8 A CONTRATADA obriga-se a comunicar à contratante quaisquer ocorrência anormal ou acidente constatados durante a execução dos serviços.

9.9 A CONTRATADA compromete-se a prestar informações ou esclarecimentos solicitados pela contratante, permitindo-lhe acesso aos locais de trabalho e à documentação relativa à execução dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

9.10 A CONTRATADA compromete-se a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, vícios, defeitos ou incorreções que se verificarem nos serviços executados.

9.11 A CONTRATADA obriga-se a garantir a integridade, inviolabilidade e segurança das operações com dados pessoais, em observância à Lei nº 13.709/2018.

9.12 Será de responsabilidade da CONTRATADA a produção e implantação da infraestrutura para a realização dos eventos natalinos na Praça Dos Estudantes, com os materiais, equipamentos e animadores descritos no presente Termo de Referência.

9.13 As despesas com os serviços de montagem e desmontagem dos equipamentos e materiais, transporte carga e descarga, instalações hidráulicas e elétricas com seus respectivos materiais (conectores, fios, cabos, etc), fornecimento de equipamentos de proteção coletivos e/ou individuais, hospedagem e alimentação da equipe de montagem e desmontagem, animadores e funcionários da CONTRATADA correrão por sua conta.

9.14 Havendo eventualmente impossibilidade de execução dos serviços na parte externa, em decorrência de caso fortuito ou força maior, incluindo-se nesta fenômenos da natureza, poderá desde que haja concordância da CONTRATANTE realizar o remanejamento do cronograma de execução, ou compensação nos dias subsequentes e horários adequados pela contratante.

9.15 Obriga-se a contratada a conservar o espaço onde permanecerão instalados os equipamentos decorativos, bem como, a reposição de material danificado ou que pelo seu uso não se preste a sua finalidade, além dos equipamentos de segurança no combate a incêndio.

9.16 A CONTRATADA deverá indicar responsável com capacidade técnica para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

9.16.1 A prova do vínculo profissional pode dar-se mediante contrato social, registro na Carteira Profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução de serviços.

9.17 A CONTRATADA deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços objeto da presente contratação.

9.18 A CONTRATADA, para execução dos serviços contratados, deverá apresentar autorização ou registro em órgão competente, desde que necessário ou legalmente exigido.

9.19 A CONTRATADA deverá prestar manutenção corretiva da decoração natalina, conforme solicitação da CONTRATANTE.

10. DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2022 e do presente contrato, a CONTRATANTE reserva-se no direito de aplicar à CONTRATADA:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre a parte da obrigação não cumprida;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) por descumprimento total do Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

c) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da parcela em atraso.

10.2 Se o pagamento da multa não for satisfeito no prazo estabelecido, sua cobrança será efetuada judicialmente, na forma da lei.

10.3 As penalidades previstas no Edital e no Contrato serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.4 A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, a serem aplicadas no caso de infringência de quaisquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

11. DA RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos artigos 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

12. DA ALTERAÇÃO

12.1 A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente aderirá, passando dele a fazer parte.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 Este termo de contrato regula-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

13.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

13.3 O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

13.4 A CONTRATADA é única e exclusivamente responsável pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre os serviços a serem prestados, notadamente os relativos à contribuição previdenciária, fiscal e fundiária de seus empregados e prepostos, exonerando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, seja de caráter solidário, alternativo ou subsidiário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

14. DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1 O gestor do presente contrato será designado pelo Presidente desta Edilidade, nos termos da Lei de Licitações em seu artigo 67 e seguintes, o qual será encarregado pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, sendo que tal fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais e legais, bem como, dos danos pessoais e materiais que forem causados a terceiros ou à CONTRATANTE, ou por atos de seus próprios funcionários e prepostos ou ainda, por eventuais omissões.

15. DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Caetano do Sul – SP como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si ou seus sucessores, em 03 (três) vias, de igual teor, para todos os fins e efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

São Caetano do Sul, 18 de novembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

**ANACLETO CAMPANELLA JUNIOR
PRESIDENTE**

**ALEXANDRE BARBOSA CAROPRESO DELBEN
ALEXANDRE BARBOSA CAROPRESO DELBEN LOCAÇÕES – ME**

TESTEMUNHAS:

**ALEX FRANCO PALERMO
RG Nº 20.613.783-7**

**REGINALDO YAMASHIRO
RG. Nº 15.333.983-4**